

1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), visando à participação de servidores do Supremo Tribunal Federal em curso, a realizar-se em Brasília-DF.

Brasília, 19 de agosto de 2002  
ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração e Finanças  
Substituto

No uso da competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso XXVII, da Resolução 220/2001, ratifico a inexistência de licitação nos termos declarados pelo Secretário de Administração e Finanças.

Brasília, 20 de agosto de 2002  
FRANCISCO SILVINO DE JESUS FERREIRA MATOS  
Diretor-Geral

(Of. El. nº 165-SeC/CMAP)

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 272, DE 19 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PUBLICAR, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, a atualização do Cronograma Anual de Desembolso Mensal decorrente das publicações das Leis nºs 10.527, de 08 de agosto de 2002, e 10.529, de 12 de agosto de 2002, referente ao exercício de 2002 - Órgão 12000 - Justiça Federal.

Ministro NILSON NAVES

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2002  
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

Em R\$ 1,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
ATÉ AGOSTO	1.375.516.409
ATÉ SETEMBRO	1.515.516.409
ATÉ OUTUBRO	1.655.516.409
ATÉ NOVEMBRO	1.893.516.409
ATÉ DEZEMBRO	1.920.981.782

- Não inclui Restos a Pagar.

- Este cronograma sofrerá novas alterações mediante a aprovação de créditos adicionais.

RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA  
Secretário-Geral

EVA MARIA FERREIRA BARROS  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. El. nº 139/02-DICOM)

### SECRETARIA-GERAL

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 268, de 15 de julho de 2002, originalmente publicada no D.O.U., Seção I, pág. 287, de 16/07/2002, ONDE SE LÊ: Anexo: "... Em R\$1.000...", LEIA-SE: "... Em R\$1,00..."

(Of. El. nº 138/02-DICOM)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2002

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 032/2002, com adjudicação do objeto à empresa Mic's Pap. Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 035/2002. Valor total do Processo R\$ 40.200,00 (P.A. N. 06.519/2002).

(Of. El. nº 214)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 033/2002, com adjudicação do objeto às empresas: Compet Máq. e Mov. Ltda, item 01 (R\$ 12.150,00) e Metalmade Ind. e Com. de Mov. Ltda, item 02 (R\$ 2.370,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 036/2002. Valor total do Processo R\$ 14.520,00 (P.A. N. 07.140/2002).

(Of. El. nº 213)

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 035/2002, com adjudicação do objeto às empresas: Planalto Pap. Ltda, item 1 (R\$ 3.481,00) e Mulpaper Dist. de Pap. Ltda, itens 2, 3 e 4 (R\$ 23.250,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 037/2002. Valor total do Processo R\$ 26.731,00 (P.A. N. 08.710/2002).

Des. NATANAEL CAETANO

(Of. El. nº 212)

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

##### RESOLUÇÃO Nº 83, DE 29 DE ABRIL DE 2002

Altera artigos das Resoluções nº 76, de 30 de novembro de 2001, e nº 78, de 29 de abril de 2002.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, resolve:

Art. 1º - Alterar a resolução CFBM nº 76 de 30 de novembro de 2001, no artigo 2º, onde se lê "sede" leia-se "jurisdição".

Art. 2º - Alterar a Resolução CFBM nº 78 de 29 de abril de 2002, nos seguintes artigos:

§ 1º - No artigo 1º § 1º, alterar a habilitação 20- onde se lê "Citologia Oncológica" leia-se "Citologia Oncótica", e acrescentar as habilitações em: 27- Farmacologia/ 28- Psicobiologia/ 29- Informática de Saúde.

§ 2º - No artigo 2º § 1º, alterar o "e" para "ou" ficando: "Análises Clínicas ou Banco de Sangue".

§ 3º - No artigo 2º § 4º alínea "d", onde se lê: "Bacteriológicos" leia-se "Insumos ou reagentes bacteriológicos".

§ 4º - No artigo 2º § 5º, onde se lê "Citologia Oncológica (citologia esfoliativa)" leia-se "Citologia Oncótica (citologia esfoliativa)".

§ 5º - No artigo 2º § 6º, onde se lê "análise" leia-se "análises".

§ 6º - No artigo 3º, exclui a palavra "ou especialização" do seu texto.

§ 7º - No artigo 5º § 2º, onde se lê "e" leia-se "ou" no texto: "Patologia (Análises Clínicas) ou em Biologia Molecular".

§ 8º - No artigo 6º § 2º, exclui-se "e/ou Instrumentação Médica".

§ 9º - No artigo 7º, acrescentar: Parágrafo Único: Excetuam-se as biópsias, coleta de líquido, céfalo-raquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação.

§ 10º - No artigo 16º item VI, acrescenta-se após contrato - "de trabalho entre a empresa e o profissional".

§ 11º - O Artigo 18º passa a ter a seguinte redação "O Biomédico que for diplomado ou matriculado até 31/12/1983, terá direito à Análises Clínicas, desde que comprove através de seu histórico escolar as matérias/disciplinas relativas área e 5 (cinco) anos de exercício profissional".

§ 12º - Acrescenta-se o art. 19º:

"Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, continuando em vigor as Resoluções nºs 34/91, 01/95 e 043/99, revogando as Resoluções nºs. 04/86, 036/91, 045/92, 02/94, 04/95, 02/96, 06/96, 014/96, 044/99, 047/00, 048/00 e demais disposições em contrário".

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

RICARDO CECILIO  
Secretário-Geral

(Of. El. nº 28/2002)

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61) 441 9618